



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC

1.2. **Departamento:** Coordenadoria de Administração e Finanças - POLITEC

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas dos serviços a serem prestados para atender as necessidades da Coordenadoria Regional de Rolim de Moura unidade da POLITEC com fito a verificar a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com enfoque no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

2.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DO OBJETO

3.1. Locação de imóvel para a transferência temporária das instalações da Coordenadoria Regional de Rolim de Moura, unidade pertencente a Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC.

3.2. **Das especificações técnicas/quantidades do objeto:**

Item	Objeto	Und
------	--------	-----

1	Imóvel a ser pesquisado para instalação da Coordenadoria Criminal de Rolim de Moura da Polícia Técnico-Científica : - Deve permitir ocupação imediata : - Localizar-se em área central da cidade de Rolim de Moura, ou mais próxima possível; - o imóvel a ser locado deverá apresentar tamanho acima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados) de área construída. - Ser dotado de no mínimo uma cozinha com pia; - Ser dotado de no mínimo quatro (4) salas, sendo três (3) para atividades laborais e uma (1) para utilizar como depósito; - Ser dotado de no mínimo um (1) banheiro; - Permitir a instalação de equipamentos de climatização e demais equipamentos necessários ao funcionamento da Gerencia Regional de Criminalística de Rolim de Moura; - Possuir rede lógica; - Estacionamento para no mínimo dois (2) veículos; - Ser o imóvel murado e com fechamento (portão) nas entradas de acesso do terreno, devendo ser considerado, dentre os imóveis, o que apresente a melhor condição de segurança; - Acessos pavimentados e coleta regular de lixo.	01
---	---	----

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Inicialmente, impõe-se consignar que a Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC foi criada por meio da Lei Complementar nº 828 de 15/07/2015 com autonomia administrativa e financeira, sendo um órgão subordinado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC.

4.2. Cumpre esclarecer que a Coordenadoria Regional de Rolim de Moura unidade da POLITEC/RO possui prédio próprio desde o ano de 2020, localizado na Avenida Manaus , 5435, centro de Rolim de Moura, que devido as condições precárias de suas instalações foi solicitado projeto que contemplasse reforma predial conforme tramita no processo 0022.068679/2023-08 em andamento.

4.3. Salienta que se avizinha o início da referida reforma predial nas instalações da unidade da Coordenadoria Regional de Polícia Técnica de Rolim de Moura, conforme se pode acompanhar no processo 0022.068679/2023-08, fato que , considerando a intensidade da intervenção de reforma, faz se necessário, com urgência, a mudança para outro prédio, atendendo assim a necessidade desta unidade, sendo cautelar a este Gerente considerar as peculiaridades exigidas para o cumprimento do processo de contratação de locação e a continuidade das atividades de Perícia nesta unidade;

4.4. Posto isso, esclarece ainda que a POLITEC não possui outro prédio próprio no Município de Rolim de Moura, sede da unidade, e não obteve êxito na tentativa de localizar imóvel de propriedade do Estado de Rondônia que atendessem plenamente as necessidades para o funcionamento da Coordenadoria Regional de Criminalística de Rolim de Moura.

4.5. Por essas razões, reputa-se como necessária a abertura de procedimento administrativo para

contratação de locação, com urgência, de imóvel que abrigue a Gerência Regional de Criminalística de Rolim de Moura, a fim de garantir a continuidade e funcionamento, para viabilizar o bom desempenho das atividades dos servidores à serviço da justiça, mediante análise científica de vestígios produzidos e deixados na prática de delitos.

5. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. Local

5.2. A entrega das chaves do imóvel será fornecida para o Presidente da Comissão, conforme Portaria 110 (0042207814) na Coordenadoria Criminal de Rolim de Moura da Polícia Técnico-Científica, após o recebimento da Ordem de serviço e assinatura do contrato;

5.3. Do Prazo

5.4. O locatário após assinatura do contrato, receberá a ordem de serviço que terá um prazo de até 20 dias para entregar as chaves do Imóvel;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. A Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, designará comissão fiscalizadora para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

7.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência e sua proposta;

7.3. Após assinatura do Contrato, a LOCADORA apresentará, para aprovação da LOCATÁRIA, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela LOCATÁRIA;

7.4. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da Coordenadoria Regional de Criminalística de Rolim de Moura;

7.5. A LOCADORA deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;

7.6. O imóvel deverá permitir a ocupação imediata, localizar-se em área central (bairro centro) da cidade de Rolim de Moura, possuir acesso pavimentado, coleta regular de lixo;

7.7. Deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza, salubridade e o conforto ambiental;

7.8. O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas municipais, estaduais e federais necessários ao cumprimento do processo de contratação de locação, normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e águas, bem como apresentar o respectivo Habite-se.

7.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.11. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

- 7.12. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 7.13. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 7.14. Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;
- 7.16. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 7.17. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- 7.18. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.
- 7.19. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante;
- 7.20. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 7.22. A contratada deverá atender aos aspectos técnicos exigidos pela legislação atual, aplicáveis à edificação especificamente quanto a:
- 7.23. Norma de Inspeção Predial/2012 do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional;
- 7.24. NBR 5674/2012 - Manutenção de Edificações ;
- 7.25. Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;
- 7.26. NBR 16401:2008-1 Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários – Parte 1 - Projeto das instalações;
- 7.27. NBR 16401:2008-3 – Qualidade do ar interior; e Portaria MS/GM 3523/1998;
- 7.28. NBR 5413:1992 – Iluminância de interior;
- 7.29. NBR 12693:2010 - Sistema de proteção por extintores e NR 23 quanto aos extintores;
- 7.30. NBR 9077:2001 – Saída de emergência em edifícios que podem desorientar e provocar acidentes numa situação de risco;
- 7.31. NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- 7.31.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal.
- 7.31.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;
- 7.31.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
- 7.31.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

- 7.31.5. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;
- 7.31.6. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;
- 7.32. **Da Contratante**
- 7.32.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;
- 7.32.2. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;
- 7.32.3. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.32.4. Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;
- 7.32.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste Termo de Referência;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Programa Atividade: 33.90.39
- 8.2. Elemento de Despesa: 06.122.1015-2087
- 8.3. Fonte : 1.500.00001

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 9.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços será oportunamente juntada aos autos, após pesquisa de mercado realizada pela POLITEC/RO.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 10.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.3. A Contratada deverá enviar as Notas Fiscais/Faturas no **e-mail : gaf@politec.ro.gov.br** pertencente a Coordenadoria de Administração e Finanças/CAF da Superintendência de Polícia Técnico-Científica- POLITEC/RO, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- 10.4. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I = \frac{(TX/100) \times N \times VP}{365}$ EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para à POLITEC.

10.6. Não será efetuado pagamento de parcela inadimplida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como relativa à sua regularidade fiscal.

10.7. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

10.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na POLITEC.

10.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do §2º, do art. 122, da [Lei Nº 14.133/2021](#);

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

13.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.

13.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

13.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

13.2. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

13.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

13.2.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

13.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3. **Qualificação Econômico Financeira**

13.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#) (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

13.3.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

13.3.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

13.3.4. Balanço Patrimonial, referente aos 2 últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, se está possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), **não inferior a 2% (dois) por cento**, do valor estimado da contratação que apresentar proposta.

13.4. **Outras Declarações**

13.5. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia consoante o §1º, do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

13.6. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública consoante o Inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21;

13.7. Declaração de que a empresa não emprega menor, consoante o inciso XXXIII, do art. 7º da CFRB/88;

14. SANÇÕES

14.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta contratação serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.3. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.4. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida ;	Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	Até o limite de 30%

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. A vigência do contrato de locação será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.2. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGPD), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

16. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A gestão contratual deverá ser realizada por representantes da Administração, conforme orienta o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.

16.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.

16.4. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro da própria Instituição.

16.5. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.

16.6. Todas as despesas de manutenção durante o período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas,

conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, **fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que neste caso o objeto não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

18. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

- 18.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 18.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 18.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 18.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no **Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

19. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 19.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2024.

Elaboração: Railana Pinto de Souza Assessora VI	Joselita Coelho de Melo Araújo Coordenadora de de Administração e Finanças
Aprovação pelo Ordenador de Despesa: Superintendente Domingos Savio Oliveira da Silva Superintendente de Polícia Técnico-Científica	

 Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira da Silva, Superintendente(a)**, em 07/02/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

 Documento assinado eletronicamente por **Railana Pinto de Souza, Técnico**, em 07/02/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

 Documento assinado eletronicamente por **Joselita Coelho de Melo Araujo, Gerente**, em 07/02/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045506142** e o código CRC **B45CC594**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0022.001594/2023-12

SEI nº 0045506142